



*Câmara Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1080 DE 24 DE MARÇO DE 1981

"Altera redação de parágrafo 1º, do artigo 7º e do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 551, de 1975".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 551, de 06 de outubro de 1975, com a redação dada pela Lei 808, de 09 de novembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 7º.....  
Parágrafo 1º - As edificações não poderão ocupar - área superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) - da área do lote e as dependências não poderão ocupar área superior a 15% (quinze por cento) da área do lote".

ART. 2º) - O parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 551, de 06 de outubro de 1975, com a redação dada pela Lei 808, de 09 de novembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 9º.....  
Parágrafo 2º - As edificações principais denominadas R-1, R-2, R-3, R-4, e E-1 não poderão ocupar área superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da área do lote e as dependências não poderão ocupar área superior a 15% (quinze por cento) da área do lote; as demais não poderão ocupar área superior a 70% (setenta por cento) da área do lote e as dependências não poderão ocupar área superior a 10% (dez por cento) da área do lote.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

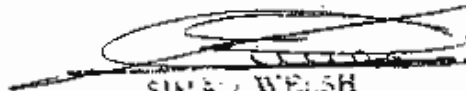
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:-Lei nº.1080 de 24/03/1.988:

A área total da construção, somados todos os pisos não poderá ser superior a duas vezes a área do lote".

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a lei 1072, de 29 de Janeiro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 24 de Março de 1.988.

  
SÍLVIO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO F. ALVARENGA  
Secretário